

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Tarrafas para o
Exercício de 2006 e adota outras
providências.*

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público,

II – O Orçamento da Segurança Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 6.731.505,00 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil e quinhentos e cinco reais), desdobrada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 5.403.385,00 (cinco milhões, quatrocentos e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.328.120,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e cento e vinte reais)

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.



Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda

Art.12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor total do orçamento.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Nº 101 de 14 de maio de 2001.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 28 de 10 de 2005.


ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE
Prefeita Municipal